



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 145 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS- BA AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR..
- DECRETO Nº 122 DE 01-08-2024
- DECRETO Nº 122 DE 01-08-2024
- DECRETO SUPLEMENTAR Nº 121 DE 01-08-2024
- DECRETO SUPLEMENTAR Nº 121 DE 01-08-2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 211-2024-I- CONTRATADO- ROBERTO BARBOSA DA MATA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº207-2024-I- CONTRATADA - MEI CAMILA ARAUJO LEITE 05682669517
- CONTRATO Nº 189-2024-I - CONTRATADO - LARISSA SANTOS FERREIRA
- CONTRATO Nº 222-2024-I- CONTRATADO- ANDERSON VIEIRA PRIMO
- CONTRATO Nº 223-2024-I- CONTRATADO - LAWANNE DE OLIVEIRA SOUZA

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



DECRETO nº 145/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Oliveira dos Brejinhos- BA afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O Senhor Silvano Brito Santos, Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – O longo período de Estiagem que atinge o município de Oliveira dos Brejinhos, desde os primeiros meses de 2020, provocando a redução considerável da vazão média de captação dos reservatórios de abastecimento de água para consumo humano;

II- Que os danos provocados por essa severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade da distribuição e abastecimento de água potável para as populações da cidade e dos povoados que englobam este município, sem falar do comprometimento da normalidade do funcionamento de diversos equipamentos e estabelecimentos públicos que prestam serviços essenciais de caráter ininterrupto, como: Unidades Básicas de Saúde, escolas, creches entre outros;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenação Municipal de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Oliveira dos Brejinhos-Bahia registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.; conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional no qual considerando que o município se encaixa em desastre de nível II . Art. 5º Quanto à intensidade os desastres classificam-se em: II. Desastres de Nível II ou de média intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da nome da Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação nome da Coordenação Municipal de Defesa Civil .

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2024.

Silvando Brito Santos
Prefeito Municipal

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197
Centro
OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA
CNPJ: 13.798.905/0001-09

Decreto Nº 122
01/08/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 2.767.000,00(Dois Milhões Setecentos e Sessenta e Sete Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constituciona e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 215.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.02.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
1006	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17080000 Transferência da União Referente à	465.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	465.000,00
		Total da Unidade R\$	465.000,00
02.06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
1034	Construção e Equipamento de Creches		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15420000 TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	213.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	213.000,00
2036	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70%		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15421070 TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	1.333.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.333.000,00
2037	Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15420000 TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	138.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	138.000,00
2042	Manutenção da Educação Infantil - Fundeb		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15420000 TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	150.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	150.000,00
2044	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70%		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15421070 TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	468.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	468.000,00
		Total da Unidade R\$	2.302.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	2.767.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: II - Suplementação por excesso de arrecadaç R\$ 2.767.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

OLIVEIRA DOS BREJINHOS, 01 de agosto de 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197
Centro
OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA
CNPJ: 13.798.905/0001-09

Silvando Brito Santos
Prefeito(a)
33486468553





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197
Centro
OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA
CNPJ: 13.798.905/0001-09

Decreto Nº 122
01/08/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 2.767.000,00(Dois Milhões Setecentos e Sessenta e Sete Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constituciona e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 215.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.02.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
1006	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17080000 Transferência da União Referente à	465.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	465.000,00
		Total da Unidade R\$	465.000,00
02.06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
1034	Construção e Equipamento de Creches		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15420000 TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	213.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	213.000,00
2036	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70%		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15421070 TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	1.333.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.333.000,00
2037	Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15420000 TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	138.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	138.000,00
2042	Manutenção da Educação Infantil - Fundeb		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15420000 TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	150.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	150.000,00
2044	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70%		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15421070 TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	468.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	468.000,00
		Total da Unidade R\$	2.302.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	2.767.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: II - Suplementação por excesso de arrecadação R\$ 2.767.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

OLIVEIRA DOS BREJINHOS, 01 de agosto de 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

Silvando Brito Santos
Prefeito(a)
33486468553





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

Decreto Nº 121

01/08/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 6.443.882,16(Seis Milhões Quatrocentos e Quarenta e Tres Mil Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos), para fins que se especifica e

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constituciona e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 215.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.02.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
1006	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17080000 Transferência da União Referente à	75.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	75.000,00
1007	Abertura de Ruas Av. e Desapropriações		
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
1014	Impl. e Equip. Serviço de Abastecimento de Água		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
2005	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
3.3.9.0.93.00.00	Idenizações e Restituições	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	500,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	9.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	49.500,00
2013	Gestão das ações de Infra estrutura e Serviços Públicos		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	120.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	200.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.100.000,00
3.3.9.0.93.00.00	Idenizações e Restituições	17010000 Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Co	9.297,90
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.429.297,90
2016	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	47.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	97.000,00
2018	Manut. da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	55.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	150.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	17080000 Transferência da União Referente à	70.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	325.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

Dotações Suplementadas

02.02.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2019	Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	60.000,00
2020	Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
		Total da Unidade R\$	2.435.797,90
02.05.000	SECRET. MUN. AGRIC, ABASTEC E DESENV SUSTENTÁVEL		
1027	Perfuração e Manut. de Poços Artesianos e Tubulares		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	250.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
		Total da Unidade R\$	300.000,00
02.06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
1031	Constr. e Ampl. e Reforma de Prédios Escolares e Quadras de Esportes		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15400000 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
1034	Construção e Equipamento de Creches		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15690000 Outras TRANSF. de REC. do FNDE	92.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	92.000,00
2028	Manutenção das Ações do PNAE - Ensino Fundamental		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15520000 TRANSF.FNDE-Proq.Nac.de Alim.Es	35.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	35.000,00
2030	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15500000 Salário Educ.	200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
2035	Manutenção do Ensino Básico		
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	15001001 Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .	25.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	25.000,00
2036	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70%		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15401070 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
2037	Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15400000 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	100.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15400000 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	1.200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.300.000,00
		Total da Unidade R\$	2.152.000,00
02.06.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
2048	Manutenção das Ações da secretaria de Cultura		
3.3.9.0.31.00.00	Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

Dotações Suplementadas

02.08.001	FMMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
2055	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	25.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	25.000,00
			Total da Unidade R\$	25.000,00
02.09.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2061	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica			
3.3.9.0.95.00.00	Indenização p/ Execução de Trabalhos de Campo	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	5.960,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	5.960,00
2063	Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar/Especializada			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	16050000	Assistência financeira da União desti	60.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16050000	Assistência financeira da União desti	60.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	200.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	160.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	280.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	780.000,00
2064	Manter e Apoiar o Proq. de Tratamento Fora do Domicílio - TFD			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	100.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	50.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	150.000,00
2098	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU/MAC			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16210000	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS	32.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	32.000,00
2099	GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	16050000	Assistência financeira da União desti	68.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16050000	Assistência financeira da União desti	30.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16210000	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS	72.124,26
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	100.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	50.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	70.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	25.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	415.124,26
			Total da Unidade R\$	1.383.084,26
02.10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2070	Manter as Ações do Órgão Gestor da Assistência Social			
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2076	Manutenção das Ações de Gestão do Proq. Bolsa Família e Cadastro Único			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	24.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	24.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

Dotações Suplementadas

02.10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2079	Manutenção das Ações de Proteção Social Básica		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 44.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass 50.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		94.000,00
	Total da Unidade R\$		138.000,00
	Valor Total Suplementado R\$		6.443.882,16

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 6.443.882,16

Dotações Anuladas

02.01.000	GABINETE DO PREFEITO		
2004	Manut. das Ações do Setor de Imprensa, Publicidade e Ouvidoria		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 50.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		50.000,00
	Total da Unidade R\$		50.000,00
02.02.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
1006	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17540000	REC. de Operações de Crédito 10.600,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17210000	Transferências da União Referentes 50.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17200000	Transferências da União Referentes 20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		80.600,00
1007	Abertura de Ruas Av. e Desapropriações		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 24.500,00
4.4.9.0.93.00.00	Idenizações e Restituições	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 12.300,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		36.800,00
1011	Construção e Ampliação de Obras Públicas		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17000000	Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Co 30.800,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17550000	REC. de Alienação de Bens/Ativos - 15.000,00
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		65.800,00
1014	Impl. e Equip. Serviço de Abastecimento de Água		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17090000	Transferência da União referente à C 30.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		30.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

Dotações Anuladas

02.02.000		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
2013	Gestão das ações de Infra estrutura e Serviços Públicos		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	17063110	Transferência da União-Emenda Pari 38.100,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15010000	Outros REC. não Vinc. 22.600,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	17000000	Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Co 20.413,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15010000	Outros REC. não Vinc. 37.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	17080000	Transferência da União Referente à (20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	17063120	Transferência da União-Emenda Pari 20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	158.113,00
2021	Manutenção das Atividades do Consórcio Público		
4.4.7.1.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 12.300,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	12.300,00
		Total da Unidade R\$	383.613,00
02.05.000		SECRET. MUN. AGRIC, ABASTEC E DESENV SUSTENTÁVEL	
1026	Aquisição de Implementos Agrícolas		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 6.200,00
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuição gratuita	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 6.200,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	12.400,00
2008	Suporte ao Pequeno Empreendedor		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 2.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 9.800,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	11.800,00
		Total da Unidade R\$	24.200,00
02.06.000		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
1034	Construção e Equipamento de Creches		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15690000	Outras TRANSF. de REC. do FNDE 50.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15710000	TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.C 50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
2036	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70%		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15411070	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d 300.000,00
3.1.9.0.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	15401070	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c 20.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15401070	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c 2.275.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.595.000,00
2037	Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15430000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d 76.500,00
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15420000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d 23.500,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15410000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d 300.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15430000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d 300.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15400000	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c 1.116.400,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15400000	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c 158.100,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15410000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d 210.800,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15410000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d 100.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15410000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d 200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.485.300,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

Dotações Anuladas

02.06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER			
2044	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70%			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15401070	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	100.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15411070	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	245.169,16
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15411070	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	185.200,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15421070	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	105.400,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15401070	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	100.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	735.769,16
			Total da Unidade R\$	5.916.069,16
02.10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2066	Programa de Apoio a Mulher Vítima de violência			
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2076	Manutenção das Ações de Gestão do Prog. Bolsa Família e Cadastro Único			
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
			Total da Unidade R\$	70.000,00
			Valor Total Anulado R\$	6.443.882,16

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

OLIVEIRA DOS BREJINHOS, 01 de agosto de 2024

 Silvano Brito Santos
 Prefeito(a)
 33486468553





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

Decreto Nº 121

01/08/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 6.443.882,16(Seis Milhões Quatrocentos e Quarenta e Tres Mil Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos), para fins que se especifica e

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constituciona e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 215.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.02.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
1006	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17080000 Transferência da União Referente à	75.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	75.000,00
1007	Abertura de Ruas Av. e Desapropriações		
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
1014	Impl. e Equip. Serviço de Abastecimento de Água		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
2005	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
3.3.9.0.93.00.00	Idenizações e Restituições	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	500,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	9.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	49.500,00
2013	Gestão das ações de Infra estrutura e Serviços Públicos		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	120.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	200.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.100.000,00
3.3.9.0.93.00.00	Idenizações e Restituições	17010000 Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Co	9.297,90
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.429.297,90
2016	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	47.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	97.000,00
2018	Manut. da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	55.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	150.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	17080000 Transferência da União Referente à	70.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	325.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

Dotações Suplementadas

02.02.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2019	Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	60.000,00
2020	Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
		Total da Unidade R\$	2.435.797,90
02.05.000	SECRET. MUN. AGRIC, ABASTEC E DESENV SUSTENTÁVEL		
1027	Perfuração e Manut. de Poços Artesianos e Tubulares		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	250.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
		Total da Unidade R\$	300.000,00
02.06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
1031	Constr. e Ampl. e Reforma de Prédios Escolares e Quadras de Esportes		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15400000 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
1034	Construção e Equipamento de Creches		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15690000 Outras TRANSF. de REC. do FNDE	92.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	92.000,00
2028	Manutenção das Ações do PNAE - Ensino Fundamental		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15520000 TRANSF.FNDE-Proq.Nac.de Alim.Es	35.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	35.000,00
2030	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15500000 Salário Educ.	200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
2035	Manutenção do Ensino Básico		
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	15001001 Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .	25.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	25.000,00
2036	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70%		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15401070 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
2037	Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15400000 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	100.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15400000 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	1.200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.300.000,00
		Total da Unidade R\$	2.152.000,00
02.06.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
2048	Manutenção das Ações da secretaria de Cultura		
3.3.9.0.31.00.00	Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

Dotações Suplementadas

02.08.001	FMMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
2055	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	25.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	25.000,00
			Total da Unidade R\$	25.000,00
02.09.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2061	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica			
3.3.9.0.95.00.00	Indenização p/ Execução de Trabalhos de Campo	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	5.960,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	5.960,00
2063	Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar/Especializada			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	16050000	Assistência financeira da União desti	60.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16050000	Assistência financeira da União desti	60.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	200.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	160.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	280.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	780.000,00
2064	Manter e Apoiar o Proq. de Tratamento Fora do Domicílio - TFD			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	100.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	50.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	150.000,00
2098	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU/MAC			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16210000	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS	32.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	32.000,00
2099	GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	16050000	Assistência financeira da União desti	68.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16050000	Assistência financeira da União desti	30.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16210000	TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS	72.124,26
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	100.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	50.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	70.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	25.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	415.124,26
			Total da Unidade R\$	1.383.084,26
02.10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2070	Manter as Ações do Órgão Gestor da Assistência Social			
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2076	Manutenção das Ações de Gestão do Proq. Bolsa Família e Cadastro Único			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	24.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	24.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

Dotações Suplementadas

02.10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2079	Manutenção das Ações de Proteção Social Básica		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 44.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass 50.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		94.000,00
	Total da Unidade R\$		138.000,00
	Valor Total Suplementado R\$		6.443.882,16

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 6.443.882,16

Dotações Anuladas

02.01.000	GABINETE DO PREFEITO		
2004	Manut. das Ações do Setor de Imprensa, Publicidade e Ouvidoria		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 50.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		50.000,00
	Total da Unidade R\$		50.000,00
02.02.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
1006	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17540000	REC. de Operações de Crédito 10.600,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17210000	Transferências da União Referentes 50.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17200000	Transferências da União Referentes 20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		80.600,00
1007	Abertura de Ruas Av. e Desapropriações		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 24.500,00
4.4.9.0.93.00.00	Idenizações e Restituições	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 12.300,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		36.800,00
1011	Construção e Ampliação de Obras Públicas		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17000000	Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Co 30.800,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17550000	REC. de Alienação de Bens/Ativos - 15.000,00
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	REC. não Vinc. de Imp. 20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		65.800,00
1014	Impl. e Equip. Serviço de Abastecimento de Água		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17090000	Transferência da União referente à C 30.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		30.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

Dotações Anuladas

02.02.000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2013	Gestão das ações de Infra estrutura e Serviços Públicos			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	17063110	Transferência da União-Emenda Par	38.100,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15010000	Outros REC. não Vinc.	22.600,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	17000000	Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Co	20.413,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15010000	Outros REC. não Vinc.	37.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	17080000	Transferência da União Referente à	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	17063120	Transferência da União-Emenda Par	20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			158.113,00
2021	Manutenção das Atividades do Consórcio Público			
4.4.7.1.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	12.300,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			12.300,00
	Total da Unidade R\$			383.613,00

02.05.000

SECRET. MUN. AGRIC, ABASTEC E DESENV SUSTENTÁVEL

1026	Aquisição de Implementos Agrícolas			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	6.200,00
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuição gratuita	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	6.200,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			12.400,00
2008	Suporte ao Pequeno Empreendedor			
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	2.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	9.800,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			11.800,00
	Total da Unidade R\$			24.200,00

02.06.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

1034	Construção e Equipamento de Creches			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15690000	Outras TRANSF. de REC. do FNDE	50.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15710000	TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.C	50.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			100.000,00
2036	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70%			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15411070	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	300.000,00
3.1.9.0.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	15401070	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	20.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15401070	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	2.275.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			2.595.000,00
2037	Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15430000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	76.500,00
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15420000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	23.500,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15410000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	300.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15430000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	300.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15400000	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	1.116.400,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15400000	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	158.100,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15410000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	210.800,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15410000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	100.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15410000	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	200.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			2.485.300,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

Dotações Anuladas

02.06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER			
2044	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70%			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15401070	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	100.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15411070	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	245.169,16
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15411070	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	185.200,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15421070	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	105.400,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15401070	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	100.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	735.769,16
			Total da Unidade R\$	5.916.069,16
02.10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2066	Programa de Apoio a Mulher Vítima de violência			
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2076	Manutenção das Ações de Gestão do Prog. Bolsa Família e Cadastro Único			
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
			Total da Unidade R\$	70.000,00
			Valor Total Anulado R\$	6.443.882,16

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

OLIVEIRA DOS BREJINHOS, 01 de agosto de 2024

 Silvano Brito Santos
 Prefeito(a)
 33486468553





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE DISPENSA N.º 037/2024

➤ TIPO: Contratação Direta.
➤ SESSÃO: 23/09/2024, às 15:00 horas.
➤ OBJETO: aquisição de manilhas pré moldados, de concreto, dimensões 400mm x 1000mm; 600 x 1000mm, 800mm x 1000mm e 1000mm x 1000mm, todas em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme disposto neste Edital e seus anexos.
➤ LOCAL DE ENTREGA: Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.
➤ EDITAL E INFORMAÇÕES: disponíveis no endereço eletrônico https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial , https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0
➤ As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br ou entregues na sede da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA, endereço: Praça João Neri Santana, n.º 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos, de segunda a sextas-feiras, das 08 às 12 horas e das 14 às 16:30 horas;
➤ PRAZO ENVIO DOCUMENTOS: 18/09/2024 Até 20/09/2024

Oliveira dos Brejinhos/BA, 16 de setembro de 2024

SUZANA LIMA BANDEIRA
Agente de Contratação





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 037/2024D.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANILHAS PRÉ MOLDADOS, DE CONCRETO, DIMENSÕES 400MM X 1000MM; 600 X 1000MM, 800MM X 1000MM E 1000MM X 1000MM, TODAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, CONFORME DISPOSTO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE DISPENSA Nº 037/2024D

01 – PREAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, e demais legislação aplicável.

1.1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição com fornecimento sob demanda, de manilhas pré moldados, de concreto, dimensões 400mm x 1000mm; 600 x 1000mm, 800mm x 1000mm e 1000mm x 1000mm, todas em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme disposto neste Edital e seus anexos**, devendo os interessados apresentar encaminhar suas propostas de preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de publicação do aviso de dispensa de licitação no Site Oficial da Prefeitura https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial.

1.1.2. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site: https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

1.1.3. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

1.2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) – **Início Recebimento de Propostas e Documentos de Habilitação: 18/09/2024**

b) – **Prazo Final recebimento de Propostas e Documentos de Habilitação: 20/09/2024**

c) – **Abertura: 23/09/2024, às 15:00 horas.**

d) – **Local: Sala de Reuniões, sede da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA.**

e) – **Critério de Julgamento: Menor Preço do Lote**

f) – **Envio de Propostas:** Os interessados em participar do certame, deverão encaminhar proposta de preços e documentos de habilitação, conforme horários e datas estabelecidas neste edital, através do email licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br.

g) – **Edital e Informações:** O edital e seus anexos serão disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial.

Outras informações poderão ser obtidas através do email licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br e na sede da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA, de segunda a sexta-feiras, das 08 às 12 horas e das 14 às 16:30 horas.

02 – OBJETO

2.1. Aquisição de manilhas pré moldados de concreto, dimensões 400mm x 1000mm; 600 x 1000mm, 800mm x 1000mm e 1000mm x 1000mm, todas em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme disposto neste Edital e seus anexos.

03 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Os interessados em participar do certame, deverão encaminhar proposta de preços e documentos de habilitação, conforme horários e datas estabelecidas neste edital, através do email licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br.

b) Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

c) Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

d) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

e) Que não atendam às condições deste Edital.

f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);

i) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

04 - PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data de publicação do aviso de dispensa de licitação, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br ou entregues presencialmente na sede da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos, no endereço da Praça João Neri Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, de segunda à sextas-feiras, das 08 às 12 horas e das 14 às 16:30 horas.

05 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

a) As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- b) Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- c) Descrição do Termo de Referência;
- d) Valor unitário e total;
- e) Valor global da proposta;
- f) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.2 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o interessado examinar todos os documentos exigidos neste Edital. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

06 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade, em cópia autenticada ou cópia simples legível acompanhada do original:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- g) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores;

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/16/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1964;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia*, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu ou fornece produtos compatíveis com o objeto deste edital.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa;
- b) Documento emitido em no máximo 30 (noventa) dias anterior à data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação;
 - b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - b.2) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.5 - DEVERÁ SER ENCAMINHADA, TAMBÉM, A DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, REFERENTE A TEMÁTICA ABAIXO, CONFORME MODELO ANEXO IV, JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) *QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.*

b) *QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS OU A REALIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO POR MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.*

d) *AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, VISANDO AO EXERCÍCIO DA PREFERÊNCIA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.*

e) *DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR.*

08 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 - DAS PROPOSTAS:

a) As propostas apresentadas em consonância com as exigências do edital serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço. Em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b) Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste edital e seus anexos será desclassificada.

8.2 - DA HABILITAÇÃO:

a) Será habilitado o interessado que atender todas as condições desta Dispensa de Licitação e seus anexos.

Serão inabilitados o(s) interessados que não atenderem as condições desta Dispensa e seus anexos.

09 – DA CONTRATAÇÃO

a) Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

b) O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de contratação direta.

c) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

d) O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

e) O prazo de vigência da contratação tem início com assinatura do Termo de Contrato e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10 – PRAZO DE FORNECIMENTO / VIGENCIA

10.1. O prazo para entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa aceita pela administração.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser aditado nos termos da Lei n.º 14.133/21 e alterações, mediante justificativa aceita pela administração.

10.4. O valor total estimado dos fornecimentos é de **R\$ 59.027,10 (cinquenta e nove mil e vinte e sete reais e dez centavos)** a serem pagos de acordo com o fornecimento do objeto licitado, mediante emissão de nota fiscal.

10.5. Tabela de Referência Preços: Cotações

10.6. O fornecimento do objeto é indispensável para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Oliveira dos Brejinhos/BA, localizadas nas diversas comunidades do município.

10.7. Os objetos fornecidos devem assegurar a boa qualidade do bem a ser adquirido, além disso, a empresa fornecedora deve oferecer garantia de acordo com as especificações e normas estabelecidas, cobrindo eventuais defeitos e problemas de fabricação.

10.8. O bem, objeto da licitação, deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias, após emissão da Ordem de Fornecimento, sob responsabilidade da Contratada, devendo arcar com todos os custos decorrentes da entrega no local determinado, como transporte até a sede da Contratante, impostos, taxa e de pessoal responsável pela entrega.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

– DA CONTRATADA:

11.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes nos documentos, Edital e seus anexos, Contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando,





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.1.1. Entregar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.1.2. Comunicar o Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, caso verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.1.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.1.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 11.1.1.10. Caberá à fornecedora todos e quaisquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;
- 11.1.1.11. Entregar o material cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e normas regulamentadoras;
- 11.1.1.12. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;
- 11.1.1.13. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do equipamento fornecido;
- 11.1.1.14. O fornecedor assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;
- 11.1.1.15. Serão de responsabilidade da empresa vencedora a entrega e o transporte do material até o local;
- 11.1.1.16. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste termo de referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada;
- 11.1.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato preços, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação, e atendendo todas as especificações descritas na planilha estimativa de quantitativos e preços conforme o item 4 deste Termo de Referência;
- 11.1.1.18. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da FORNECEDORA pelo fornecimento do objeto;
- 11.1.1.19. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os produtos contratados;
- 11.1.1.20. Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 11.1.1.21. Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;
- 11.1.1.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo de referência;
- 11.1.1.23. Através do seu responsável pela entrega, acatar as orientações do Fiscal do contrato, sujeitando-se a





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.1.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.1.1.25. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

11.1.1.26. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Edital, seus anexos e no Contrato, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

11.1.1.27. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas, e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

11.1.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar nos pagamentos devidos à Fornecedora, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.1.29. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.1.30. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a entrega dos materiais contratados.

– DA CONTRATANTE:

a) Efetivar os pagamentos conforme regras do edital e seus anexos, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.

b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja, reparado ou corrigido;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 – DA SUB CONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório

13 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado pela Prefeitura municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas no contrato.

14.1.1. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

14.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

d) Multa:

e) Multa moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

f) Multa moratória compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

g) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

b) Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela administração municipal.

c) A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas nesta Dispensa e Termo de Referência.

d) Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

e) No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

f) A Prefeitura Municipal poderá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo desta Dispensa, não gera direito a indenização.

g) A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere esta dispensa, em conformidade com as especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

h) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

i) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

j) Aviso e edital de Dispensa de Licitação e de seus anexos está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, devendo ser recepcionada até o término do horário de funcionamento do setor de licitações e contratos (no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 16:30 horas).

k) Da sessão pública será lavrada registrada em ata.

l) Os interessados deverão acompanhar as mensagens referentes a esta dispensa de licitação (respostas a questionamentos, impugnações, recursos, etc), no site oficial da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA (https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial).

m) São partes indissociáveis deste edital de dispensa de licitação os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato

Anexo IV - Modelo de Declaração Conjunta;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 17 de setembro de 2024

SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 037/2024

1. Definição do objeto

1. Aquisição parcelada, sob demanda de TUBOS DE CONCRETO POROSO, tipo manilhas de concreto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item nº	Descrição	Qtd	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Tubo de concreto, Manilha Fabricada com pó de brita, cimento e tela de ferro, medida 0.40 x 1.00m	60	Un	197,42	11.845,20
02	Tubo de concreto, Manilha Fabricada com pó de brita, cimento e tela de ferro, medida 0.60 x 1.00m	60	Un	244,00	14.640,00
03	Tubo de concreto, Manilha Fabricada com pó de brita, cimento e tela de ferro, medida 0.80 x 1.00m	45	Un	365,82	16.461,90
04	Tubo de concreto, Manilha Fabricada com pó de brita, cimento e tela de ferro, medida 1.00 x 1.00m	40	Un	402,00	16.080,00

2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de uso comum.

3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo considerada encerrada com a entrega total dos produtos.

4. O empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação Sustentabilidade:

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.

3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação

5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

2. Os bens deverão ser entregues no município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

6. Modelo de gestão do contrato

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14. A fiscalização administrativa, em aquisições de produtos, será realizada pelo fiscal técnico, devido as características de compra com entrega imediata.

15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Forma de fornecimento

2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a demanda da Prefeitura.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Qualificação Econômico-Financeira

Qualificação Técnica

9. Estimativas do Valor da Contratação





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.027,10 (cinquenta e nove mil e vinte e sete reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos no subitem 1.

10. Adequação orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1006, 1007, 1011, 1015, 1019 - Fonte de Recursos: 15000000; 17000000, 17090000 - Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00.00

HELBISSON SALDANHA RIBEIRO

Chefe de Gabinete





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

CONTRATO Nº XX/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº, com sede no, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, residente e domiciliado na- Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na, nº 000, Bairro, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a), portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua nº 00, Cidade, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem e com fundamento no inciso II, art 75 da Lei Federal nº 14.133/21:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto é a aquisição de manilhas pré moldados, de concreto, dimensões 400mm x 1000mm; 600 x 1000mm, 800mm x 1000mm e 1000mm x 1000mm, todas em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme disposto neste Edital e seus anexos, conforme processo de Dispensa de Licitação Nº. 037/2024 e seus anexos.

03 – CLAUSULA SEGUNDA - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o de Menor Preço Global, em obediência ao edital de dispensa de Licitação Nº 037/2024 e seus Anexos.

04 – CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia xx de xxxxxxx de 2024.

A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

05 – CLAUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), amortizável de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas, entre outros para prestação dos serviços.

- O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

06 – CLAUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a saber:

07 – CLAUSULA SEXTA - FORNECIMENTO

A medição do serviço será realizada após a completa realização dos serviços propostos e mediante aprovação pelo corpo técnico do setor de fiscalização da secretaria demandante.

7.2. O prazo para execução do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço emitida pela secretaria de obras, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa aceita pela administração.

7.3. Vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser aditado nos termos da Lei n.º 14.133/21 e alterações, mediante justificativa aceita pela administração.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

7.4. A prestação dos serviços/fornecimento de peças é indispensáveis para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de abastecimento de água potável em diversas comunidades do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, não havendo possibilidade de exclusão de sua realização.

7.5. As peças e equipamentos fornecidos deve assegurar a boa qualidade do objeto a ser adquirido, bem como oferecer garantia dos motores submersos. Além disso, a empresa fornecedora deve oferecer garantia de que o novo motor funcionará de acordo com as especificações e normas estabelecidas, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento que possam surgir após a instalação.

7.6. O bem, objeto da licitação, deverá ser entregue/executado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista o seu caráter essencial, indispensável, ou seja, a manutenção no sistema de água potável do município, para evitar interrupções no fornecimento de água, após emissão da Ordem de serviço/fornecimento, sob responsabilidade da Contratada, devendo arcar com todos os custos decorrentes da entrega no local determinado, como transporte até a sede da Contratante, impostos, taxa e de pessoal responsável pela entrega.

CLAUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1.1. Entregar e instalar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, caso verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.1.1.10. Caberá à fornecedora todos e quaisquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

7.1.1.11. Entregar o material cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.1.1.12. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

7.1.1.13. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do equipamento fornecido;

7.1.1.14. A fornecedora assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

7.1.1.15. Serão de responsabilidade da empresa vencedora a entrega e o transporte do material até o local;

7.1.1.16. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste termo de referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada;

7.1.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato preços, assumindo as obrigações estabelecidas na





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

legislação, e atendendo todas as especificações descritas na planilha estimativa de quantitativos e preços conforme o item 4 deste Termo de Referência;

7.1.1.18. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da FORNECEDORA pela execução de qualquer serviço;

7.1.1.19. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os produtos contratados;

7.1.1.20. Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

7.1.1.21. Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

7.1.1.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo de referência;

7.1.1.23. Através do seu responsável pela entrega de cada serviço contratado, acatar as orientações do Fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.1.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.1.25. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

7.1.1.26. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Edital, seus anexos e no Contrato, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

7.1.1.27. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas, e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.1.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar nos pagamentos devidos à Fornecedora, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.1.29. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.1.30. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a entrega dos materiais contratados.

7.2 – DA CONTRATANTE:

Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

14133/21;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

Multa:

Multa moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Multa moratória compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLAUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA DECIMA – DA VEDAÇÃO

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA, Estado da Bahia, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Oliveira dos Brejinhos..... de de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Administrativo Nº 037/2024
Dispensa de Licitação nº 037/2024

RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal _____ (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação da Dispensa de Licitação n.º XXX/2024 a empresa até a presente data:

DECLARA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de dispensa de Licitação.

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa – ME OU Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024
CRENCIAMENTO Nº 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 211-2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Silvano Brito Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADO**, Roberto Barbosa da Mata, inscrita no CPF: 007.898.085-28, residente na Rua Ouro Preto, S/N, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo/ Licitatório nº 066/2024, Credenciamento nº 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal nº 012/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de lanches, visando atender a realização de reuniões, encontros, palestras, eventos de interesse público dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de lanches, sob demanda em atendimento às necessidades da administração, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
16	CACHORRO quente grande c/ embalagem - cachorro-quente: pão de leite de aproximadamente 50 gramas, contendo molho de tomate e cebola, 01 salsicha inteira, batata palha e milho, acondicionados individualmente. Salsicha de boa qualidade, embalado individualmente em sacos plásticos apropriados.	Unidade	800	7,11	R\$ 5.688,00
18	MINI SANDUICHE (lanche) pão francês (25 g) com uma fatia de queijo de no mínimo 15 gramas e uma fatia de presunto de no mínimo 10 gramas.	Unidade	600	6,49	R\$ 3.894,00
28	SUCO DE FRUTAS, natural, sabores diversos a definir no ato da compra.	Litro	90	10,88	R\$ 979,20
29	TORTA SALGADA, com recheio de frango com catupiry, carne moída ou queijo com presunto, a definir no momento do pedido, cortada em pedaços de 5cm x 5cm.	Kg	40	58,42	R\$ 2.336,80
Valor total: R\$ 12.898,00 (doze mil oitocentos e noventa e oito reais)					

- 1º - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará à empresa, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2035** - Manutenção do Ensino Básico .3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo Fonte:15001001 **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047**-Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-** 2056 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF- 3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-**2076 - Manutenção das Ações de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro-Único 2070 - Manter as Ações do Órgão Gestor da Assistência Social 2072 - Manutenção das Ações do Conselho Tutelar 2073 - Manutenção das Ações de Capacitação de Servidores do SUAS 2075 - Manutenção das Ações de Proteção Social Especial 2076 - Manutenção das Ações de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 2079 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica 2080 - Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social 2082 - Manutenção das Ações de Gestão do SUAS -3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Material de Consumo / Fontes: 15000000/16610000/16600000

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE LANCHES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de lanches cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de lanches.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III - Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descredenciamento do CONTRATADO,

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos / Bahia, 12 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

Aline Silva de Araújo

ALINE SILVA DE ARAÚJO

Fiscal de contrato





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

Roberto Barbosa da Mata

ROBERTO BARBOSA DA MATA

CPF: 007.898.085-28/Contratada

Testemunhas:

Nome: *Enzo Rangel Souza Brito*

CPF: *082.794.195-50*

Nome: *Antônio Marcos da Silva*

CPF: *639.243.745-20*





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 174/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADO: Roberto Barbosa da Mata, inscrita no CPF: 007.898.085-28, residente na Rua Ouro Preto, S/N, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de lanches, visando atender a realização de reuniões, encontros, palestras, eventos de interesse público dentre outros.

VIGÊNCIA: 12/08/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.898,00 (doze mil oitocentos e noventa e oito reais)

ASSINATURAS: em 12/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Roberto Barbosa da Mata – contratado.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024
CREDENCIAMENTO Nº 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 207-2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Silvano Brito Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADO**, e a MEI Camila Araújo Leite 05682669517, inscrita no CNPJ: 38.203.635/0001-69, residente na Avenida Almerindo Teixeira de Almeida, Nº 270, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo/ Licitatório nº 066/2024, Credenciamento nº 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal nº 012/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de lanches, visando atender a realização de reuniões, encontros, palestras, eventos de interesse público dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de lanches, sob demanda em atendimento às necessidades da administração, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
14	BOLO - tipo simples sem recheio e cobertura de diversos sabores: laranja, chocolate, fubá, cenoura, etc. A definir no momento do pedido.	Kg	100	30,40	R\$ 3.040,00
15	BOLO confeitado e recheado, recheio/cobertura a definir no momento do pedido.	Kg	100	49,48	R\$ 4.948,00
16	CACHORRO quente grande c/ embalagem - cachorro-quente: pão de leite de aproximadamente 50 gramas, contendo molho de tomate e cebola, 01 salsicha inteira, batata palha e milho, acondicionados individualmente. Salsicha de boa qualidade, embalado individualmente em sacos plásticos apropriados.	Unidade	100	7,11	R\$ 711,00
17	DOCE confeitado, tipo lua de mel, peso 30 g, ingredientes farinha de trigo, açúcar, manteiga, leite e ovos, características adicionais recheio a definir no ato da compra.	Kg	70	35,17	R\$ 2.461,90
18	MINI SANDUICHE (lanche) pão francês (25 g) com uma fatia de queijo de no mínimo 15 gramas e uma fatia de presunto de no mínimo 10 gramas.	Unidade	1000	6,49	R\$ 6.490,00
19	PÃO DE QUEIJO - peso por salgado de no mínimo 20 gramas	Kg	200	52,73	R\$ 10.546,00
20	PÃO FRANCÊS de 50 gramas com uma fatia de mortadela de 20 gramas.	Kg	1000	4,41	R\$ 4.410,00
21	PÃO MASSA doce de 50 gramas com uma fatia de mortadela de 20 gramas.	Kg	1000	6,15	R\$ 6.150,00
22	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos assados: mini empada, recheado	cento	50	108,01	R\$ 5.400,50





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

	<i>com carne moída ou frango, a definir no momento do pedido, assados na hora</i>				
23	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos assados: mini esfira, recheado com carne moída, frango ou queijo com presunto a definir no momento do pedido, assados na hora.	cento	50	116,50	R\$ 5.825,00
24	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos assados: mini pastel, recheado com carne moída, frango ou queijo com presunto a definir no momento do pedido, assados na hora.	cento	50	82,61	R\$ 4.130,00
25	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos fritos: mini bolinho de carne, recheado com carne moída, fritos na hora.	cento	50	79,71	R\$ 3.985,00
26	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos fritos: mini coxinha com recheio de frango/queijo, fritos na hora.	cento	50	114,00	R\$ 5.700,00
27	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos fritos: mini risole com recheio de frango, carne moída ou queijo com presunto, a definir no momento do pedido, fritos na hora.	cento	50	97,06	R\$ 4.853,00
28	SUCO DE FRUTAS, natural, sabores diversos a definir no ato da compra.	litro	40	10,88	R\$ 435,20
29	TORTA SALGADA, com recheio de frango com catupiry, carne moída ou queijo com presunto, a definir no momento do pedido, cortada em pedaços de 5cm x 5cm.	kg	20	58,42	R\$ 1.168,40
<i>Valor total: R\$ 70.255,00 (setenta mil duzentos e cinquenta e cinco reais)</i>					

- 1º - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará à empresa, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2035 - Manutenção do Ensino Básico .3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo** Fonte:15001001 **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração- 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física –**





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000 **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047-Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.****02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 2056 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2076 - Manutenção das Ações de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro-Único 2070 - Manter as Ações do Órgão Gestor da Assistência Social 2072 - Manutenção das Ações do Conselho Tutelar 2073 - Manutenção das Ações de Capacitação de Servidores do SUAS 2075 - Manutenção das Ações de Proteção Social Especial 2076 - Manutenção das Ações de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 2079 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica 2080 - Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social 2082 - Manutenção das Ações de Gestão do SUAS -33303900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33903000 - Material de Consumo / Fontes: 15000000/16610000/16600000.****

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE LANCHES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de lanches cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de lanches.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descredenciamento do CONTRATADO,

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos / Bahia, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

ALINE SILVA DE ARAÚJO

Fiscal de contrato

MEI CAMILA ARAÚJO LEITE 05682669517

CNPJ: 38.203.635/0001-69 /Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 207/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADO: MEI Camila Araújo Leite 05682669517, inscrita no CNPJ: 38.203.635/0001-69, residente na Avenida Almerindo Teixeira de Almeida, Nº 270, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de lanches, visando atender a realização de reuniões, encontros, palestras, eventos de interesse público dentre outros.

VIGÊNCIA: 08/08/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.255,00 (setenta mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

ASSINATURAS: em 08/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Camila Araújo Leite -- pela Contratada.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 055-2024-I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-CHP
CONTRATO Nº 189-2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.905/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvano Brito Santos, brasileiro, casado, CPF nº 334.864.685-53, RG nº 3212931 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **LARISSA SANTOS FERREIRA**, pessoa física, domiciliado na Rua Francisco Balaio, Nº 44, Casa, CEP: 47520-000, Ibotirama-BA, brasileira, inscrita no CPF: 069.673.805-83, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos), para realização de shows em eventos no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este **CONTRATO** obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

DADOS ESTILO MUSICAL				
EVENTO:				
ITEM	ESTILO	VALOR CATEGORIA (R\$)	QTDE APRESENT AÇÃO	NOME ARTISTICO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

06	ARTISTA, acompanhado de 04 (quatro) músicos. com reconhecimento local e regional, comprovada mediante apresentação de banners, cartazes, etc... que comprove sua condição artística e da banda e a realização de no mínimo 03 (quatro) eventos.	R\$ 2.700,00	06	R\$ 16.200,00
----	---	--------------	----	---------------

Valor dos Serviços R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

Parágrafo único – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Chamamento Público Nº. 01/2024-CHP correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.06.000 Secretaria de Cultura

2047 (Comemoração de Festividades)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 02 horas;

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

- 8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.2. DA CONTRATANTE:**
- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados dentro do prazo previsto;
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a "CONTRATADA" ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 10.1.1. Advertência;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

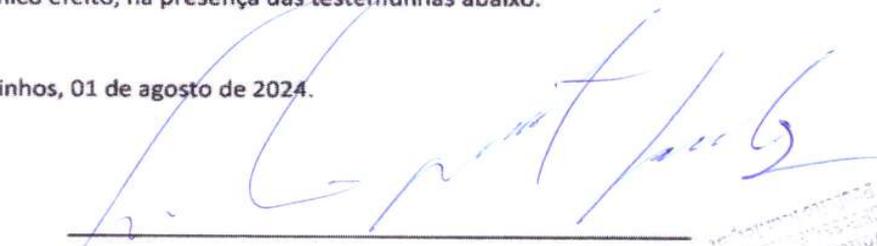
14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

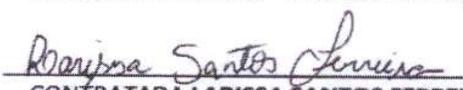
15.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Oliveira dos Brejinhos, 01 de agosto de 2024.



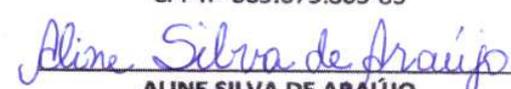
CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvano Brito Santos – Prefeito Municipal



CONTRATADA LARISSA SANTOS FERREIRA

CPF nº 069.673.805-83



ALINE SILVA DE ARAÚJO

Fiscal do contrato

Testemunhas:

1. 
CPF: 082.794.145-96

2. 
CPF: 639.243.745-20



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO N° 189/2024-I
ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 055/2024-I.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.
CONTRATADA: Larissa Santos Ferreira, pessoa física, domiciliado na Rua Francisco Balaio , N° 44, Casa, CEP: 47520-000, Ibotirama-BA, brasileira , inscrito no CPF: 069.673.805-83
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa física, prestadora de atividades artísticas (Músicos), para realização de shows em eventos no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.
VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/12/2024.
VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).
ASSINATURAS: em 01/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Larissa Santos Ferreira– contratada.



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 055-2024-I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-CHP
CONTRATO Nº 222-2024-I

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.905/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvano Brito Santos, brasileiro, casado, CPF nº 334.864.685-53, RG nº 3212931 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e o Sr. Anderson Vieira Primo, pessoa física, domiciliado na Rua Alto da Pedreira, S/N, centro, CEP: 46530-000, Ibitiara - BA, brasileiro, inscrito no CPF: 079.660.925-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos), para realização de shows em eventos no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

DADOS ESTILO MUSICAL				
EVENTO:				
ITEM	ESTILO	VALOR CATEGORIA (R\$)	QTDE APRESENT AÇÃO	NOME ARTISTICO

Anderson Vieira Primo



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOSPrefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

02	DUPLA MUSICAL, composta por 02 (dois) integrantes, vozes ou voz e instrumento musical ou play back, desacompanhados de banda.	R\$ 1.500,00	06	R\$ 9.000,00
----	---	--------------	----	--------------

Valor dos Serviços R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

Parágrafo único – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Chamamento Público Nº. 01/2024-CHP correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.06.000 Secretaria de Cultura

2047 (Comemoração de Festividades)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 02 horas;

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ N.º 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

- 8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.2. DA CONTRATANTE:**
- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados dentro do prazo previsto;
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 10.1.1. Advertência;

Anderson Vilma Lima





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ N.º 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, n.º 197 - Centro

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exige a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

Anderson Viana Lima



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ N.º 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, n.º 197 - Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Oliveira dos Brejinhos, 30 de agosto de 2024.

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos
Silvando Brito Santos – Prefeito Municipal

Anderson Vieira Primo
CONTRATADA - ANDERSON VIEIRA PRIMO

CPF nº 079.660.925-00

Aline Silva de Araújo
ALINE SILVA DE ARAÚJO
Fiscal do contrato

Testemunhas:

1. *Luiz Carlos Leite Brito*
CPF: 082.794.145-50

2. *Antônio Marcos da Silva*
CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO Nº 222/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADO: Anderson Vieira Primo, pessoa física, domiciliado na Rua Alto da Pedreira, S/N, centro, CEP: 46530-000, Ibitiara - BA, brasileiro, inscrito no CPF: 079.660.925-00.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa física, prestadora de atividades artísticas (Músicos), para realização de shows em eventos no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

VIGÊNCIA: 30/08/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

ASSINATURAS: em 30/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Anderson Vieira Primo – contratado.

Praça João Nery Sant'Ana, nº 197 – Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09

E-mail: licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 055-2024-I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-CHP
CONTRATO Nº 223-2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Neri Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.905/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvano Brito Santos, brasileiro, casado, CPF nº 334.864.685-53, RG nº 3212931 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e Lawanne de Oliveira Souza, pessoa física, domiciliada no Povoado Brejinho de Serra Negra, S/N, Zona Rural, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA, inscrita no CPF: 066.089.895-04, neste ato representada pelo seu Pai o Sr. Jairo Silva Souza, brasileiro, inscrito no CPF: 037.740.555-80, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos), para realização de shows em eventos no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este **CONTRATO** obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

DADOS ESTILO MUSICAL				
EVENTO:				
ITEM	ESTILO	VALOR CATEGORIA (R\$)	QTDE APRESENT AÇÃO	NOME ARTISTICO



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

02	DUPLA MUSICAL, composta por 02 (dois) integrantes, vozes ou voz e instrumento musical ou play back, desacompanhados de banda.	R\$ 1.500,00	06	R\$ 9.000,00
----	---	--------------	----	--------------

Valor dos Serviços R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

Parágrafo único – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Chamamento Público Nº. 01/2024-CHP correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.06.000 Secretaria de Cultura

2047 (Comemoração de Festividades)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 02 horas;

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados dentro do prazo previsto;

8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

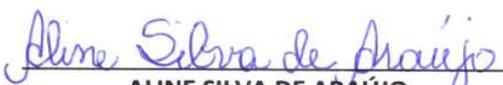
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Oliveira dos Brejinhos, 30 de agosto de 2024.


CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**
Silvano Brito Santos – Prefeito Municipal


CONTRATADA - **LAWANNE DE OLIVEIRA SOUZA**
Jairo Silva Souza CPF: 037.740.555-80
Representante


ALINE SILVA DE ARAÚJO
Fiscal do contrato

Testemunhas:

1. 
CPF: 082.794.145-50

2. 
CPF: 639.240.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO Nº 223/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADA: Lawanne de Oliveira Souza, pessoa física, domiciliada no Povoado Brejinho de Serra Negra, S/N, Zona Rural, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA, inscrita no CPF: 066.089.895-04.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa física, prestadora de atividades artísticas (Músicos), para realização de shows em eventos no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

VIGÊNCIA: 30/08/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

ASSINATURAS: em 30/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Jairo Silva Souza– Pela Contratada.

Praça João Nery Sant'Ana, nº 197 – Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09

E-mail: licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO n.º 024/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2024.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços n.º 024/2024CCR. Origem: Concorrência Eletrônica n.º 010/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n.º 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n.º 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos. Contratada: Nebran Construções e Empreendimentos Ltda, situada na Via Coletora, n.º 594 – Quadra D; Lote 13, Cia Sul, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.609.085/0001-63. Objeto: prestação dos serviços contínuos de recuperação e de conservação de vias públicas no município de Oliveira dos Brejinhos-BA, sede e zona rural, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos e na proposta de preços vencedora, independentemente de sua transcrição. Vigência: 22/08/2024 à 22/08/2025. Valor Global: R\$ 899.995,01 (oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e um centavo). Fundamentação: art. 89 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Assinaturas: em 22/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos – pela Contratante / Jucinete de Oliveira Brandão, Nebran Construções e Empreendimentos Ltda, pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi PUBLICADO no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na data de 22/08/2024. Emanuel Carlos da Silva. Aux administrativo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CD74-2953-387B-95BE-55FA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD74-2953-387B-95BE-55FA



Hash do Documento

d550e4c229240808dd3483399fb5ea7eb44845b9f8df2a244fb2916b3518354e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/09/2024 17:32 UTC-03:00